



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°061 DE 08 DE MARÇO DE 2024.

**“INSTITUI COMITÊ DA PRIMEIRA INFÂNCIA
NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS PARA PROTEÇÃO DAS
MULHERES, CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACUAI, Estado De Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera o ECA;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.811/2024 – Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e das Organizações Não Governamentais sediadas em Araçuaí;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê da Primeira Infância no Município de Araçuaí/MG com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionados à primeira infância em Araçuaí/MG e das medidas de proteção previstas nas referidas leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Comitê da Primeira Infância de Araçuaí/MG será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Assistência Social

II– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Esporte, Lazer e Turismo;

V– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Cultura e Patrimônio Histórico;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII– 01 (um) representante de uma Universidade ou Escola de Nível Superior;

IX– 01 (um) representante do (nome da associação/organização/movimento);

X– 01 (um) representante de associação/organização/movimento;

XI– 01 (um) representante de associação/organização/movimento;

XII – 01 (um) representante de associação/organização/movimento;

XIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV– 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

XV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XVI – 02 (dois) representantes de responsáveis de crianças menores de 6 (seis) anos.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou funcionamento do Comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§ 7º O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e análise de temas relacionados à primeira infância.

Art. 3º. A Coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º. O Comitê da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê da Primeira Infância.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçuaí/MG, 08 de março de 2024.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal